

Lei nº 391/85

Siémula: Restrutura o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná e estabelece outras providências

A Câmara Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Para a execução dos serviços públicos municipais, para a fazer nos diversos Departamentos da Prefeitura, o pessoal a baixo discriminado, com as respectivas funções, sendo-lhes atribuídos símbolos, níveis ou referências, em conformidade com as seguintes especificações:

Quantidade	Cargos e Funções	Classificação
	I - Cargos em Comissão	Símbolos
01-	Assessor jurídico	CC-1
01-	Chefe Geral da divisão de cadastro, tributação e fiscalização	CC-2
01-	Mestre de obras dos serviços gerais	CC-3
01-	Engenheiro chefe dos serviços em geral	CC-4
01-	Escrivão	CC-5
01-	Secretaria geral	CC-6
	II - Cargos de Provisão Efetiva	Níveis
01-	Auxiliar da divisão de contabilidade	N-2
	III - Fomentados pelo Regime C.L.T	Referência
18	Secretários escolares classe A	I
01	Office-Boy	I
01	Auxiliar do zelador do Paço Municipal	II

Publicado no J. Oficial do Paraná nº 334 de 21/08/85

15 - Secretários escolares classe B	III
20 - Professores sem formação regular	III
65 - Professores com formação regular	IV
50 - Operários jornalistas	IV
04 - Assistentes sociais/paritários classe A	IV
01 - Zelador do Póço Municipal	IV
02 - Orientadores classe A	IV
02 - Funcionários tributários classe A	IV
04 - Secretários escolares classe C	IV
10 - Conservadores de estradas	IV
01 - Inspetor de alunos	IV
02 - Funcionários do terminal Rodoviário	IV
01 - Guardião do terminal Rodoviário	IV
02 - Zelador do terminal Rodoviário	IV
01 - Encarregado dos serviços de alto falante do terminal Rodoviário	IV
01 - Bibliotecário	IV
01 - Motorista classe A	V
01 - Operário pintor	V
03 - Chefes de serviços classe A	V
01 - Assistente social/paritário classe B	V
01 - Fiscal chefe da Terminal Rodoviário	V
01 - Chefe de serviços classe B	VI
01 - Operário eletricitista/emcanador	VII
01 - Intendente da Banda Municipal	VII
01 - Zelador do Cemitério Municipal	VII
01 - Encarregado do Matadouro Municipal	VII
01 - Orientador classe B	VII
02 - Funcionários tributários classe B	VII
03 - Motoristas classe B	VII
07 - Motoristas classe C	VIII
02 - Operários carpinteiros/pedreiros classe A	VIII
01 - Chefe de serviços classe C	IX
01 - Operário carpinteiro/pedreiro classe B	X
01 - Diretor do Departamento de Educação e Cultura	XI

Lei n.º 391/85

Cont.

01 - Escriturário classe C	XI
01 - Operário mecânico	XI
01 - Fiscal tributário classe C	XI
01 - Escriturário classe O	XII
02 - Fiscais tributários classe D	XIII
03 - Operadores das moinhadeiras	XIII
01 - Operador da pá-caragadeira	XIII
01 - Operador do tratoz de esticar	XIII
01 - Auxiliar da tesouraria	XIV
01 - Escriturário classe E	XV
01 - Fiscal tributário classe E	XV
01 - Fiscal Geral dos municípios municipais	XVI
01 - Chefe da Divisão de Contabilidade	XVII

IV - Funções Qualificadas

Símbolos

01 - Chefe da Divisão de Cultura	FG-1
01 - Chefe da Divisão de Educação	FG-1
02 - Secretários de Escola Rural de Ensino de 1º grau	FG-2

Artigo 2º - Ficam fixados os vencimentos e gratificações dos respectivos cargos e funções, correspondentes aos símbolos, níveis e afiliações mencionados no artigo anterior, conforme a tabela a seguir, cujos valores não excederão pelo a sigla SM, que corresponde a gratificação mínima:

I - Cargos em Comissão

Símbolos	Vencimentos mensais
CC-1	1,50 SM
CC-2	3,80 SM
CC-3	4,00 SM
CC-4	5,00 SM
CC-5	6,50 SM
CC-6	8,00 SM

Lei nº 391/85

Cont

II- Cargos de Provisão Efetiva

Níveis	Vencimentos mensais
N-2	2,20 sm

III- Contratados pelo Regime CLT

Referências	Salários mensais
I	0,30 SM
II	0,50 SM
III	0,60 SM
IV	1,00 SM
V	1,20 SM
VI	1,30 SM
VII	1,50 SM
VIII	1,60 SM
IX	1,70 SM
X	1,80 SM
XI	2,00 SM
XII	2,20 SM
XIII	2,60 SM
XIV	2,70 SM
XV	3,60 SM
XVI	4,00 SM
XVII	8,00 SM

IV- Funções Jotificadas

FG-1	0,13 SM
FG-2	1,50 SM

- Parágrafo único: Quando, por motivo de elevação do salário mínimo no País, os vencimentos de quaisquer funcionários igualarem ou ultrapassarem o valor dos subsídios do Prefeito Municipal de Siquira Campos, os vencimentos dos referidos funcionários ficam limitados em 98% (noventa e oito por cento) dos mencionados subsídios do Prefeito, ficando pendendo-se o ajuste dos vencimentos daqueles funcionários, imediatamente

Lei nº 391/85

Cont.

após e a partir da data da elevação dos subsídios do Prefeito

Artigo 3º - Fica extinto o cargo de Técnico em Contabilidade, Referência XII, constante da Lei nº 371/84.

Artigo 4º - Ficam criados os seguintes cargos: a) Engenheiro Chefe dos Serviços em Geral, Símbolo CC-4 e remuneração mensal de 5,00 SM; b) Inspetor de Alunos, Referência IV e remuneração mensal de 1,00 SM; c) Operário pintor, Referência V e remuneração mensal de 1,20 SM; d) Instrutor da Banda Municipal, Referência VII e remuneração mensal de 1,50 SM; e) Operador do teatro de estícos, Referência XIII e remuneração mensal de 2,50 SM; f) Chefe de Divisão de Contabilidade, Referência XVII e remuneração mensal de 8,00 SM.

Artigo 5º - O pessoal referido nos itens I, II e IV do artigo 1º fica regido pelo estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Siqueira Campos, enquanto que o pessoal referido no item III do mesmo artigo, fica regido pela consolidação das leis trabalhistas e outras leis pertinentes.

Artigo 6º - Ficam aumentados em 100% (cem por cento), cujo aumento incidirá sobre os vencimentos e proventos que pareciam em 30 de abril de 1985.

- a) Os Escrivães da Câmara Municipal de Siqueira Campos.
- b) Os Exatros apontados pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos.


- Parágrafo único: Os vencimentos e proventos do pessoal referido neste artigo serão aumentados sempre que houver reajuste do valor do salário mínimo no País, cujo índice para cálculo de aumento mencionado, será o mesmo do referido salário mínimo.

Artigo 7º - Os despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigência

no presente exercício.

Artigo 8º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1985, ficando revogada a lei Municipal n° 371/84, de 04-06-84 e todas as disposições em contrário.

Siquiera Campos, 03 de julho de 1985.


Antonio Barbosa do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL